



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA - NUAUD  
SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEAUP

**UNIDADE AUDITADA:** Secretaria Administrativa - Secad e Núcleo de Recursos Humanos - Nucre

**REFERÊNCIA:** Processo SEI 0001753-55.2020.4.01.8009

**ASSUNTO:** AUDITORIA DE PAGAMENTO E DESCONTOS DE RUBRICAS DE DECISÕES JUDICIAIS

### SUMÁRIO

#### 1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Objetivo
- 1.2 Período de execução
- 1.3 Questões de auditoria
- 1.4 Composição da amostra analisada
- 1.5 Equipe de auditoria
- 1.6 Técnicas de auditoria
- 1.7 Legislação aplicada
- 1.8 Procedimentos realizados

#### 2 ACHADOS DE AUDITORIA

- 2.1 Pagamento em atraso sem aplicação de juros e correção monetária
- 2.2 Ausência de informação acerca da autuação de Processo Administrativo para o registro dos procedimentos adotados para dar cumprimento às decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento

#### 3 CONCLUSÃO

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório trata dos exames de auditoria relativos aos pagamentos e descontos das folhas ordinárias e suplementares desta Seccional, em observância ao cronograma de execução das ações previstas para 2020, constante no Plano Anual de Auditoria - PAINT , doc. 8734703 e 10923770, deste Núcleo de Auditoria Interna no qual a Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas apresenta os resultados das análises realizadas no período de janeiro de 2019 a agosto 2020 dos servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como pensionistas, conforme definido no programa 10038376.

Cabe esclarecer que o escopo da auditoria delimitou o período de análise de agosto de 2019 a fevereiro de 2020, contudo foi possível ampliar o período para janeiro de 2019 a agosto 2020.

### 1.1 Objetivo

Verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos pagamentos das decisões judiciais, bem como observar a eficiência e a eficácia dos controle internos nas unidades auditadas.

### 1.2 Período de execução

Período da Auditoria: março de 2020 a junho/2020.

O atraso na execução do prazo inicial da auditoria se deu em virtude da solicitação da dilatação do prazo, solicitado pela unidade Sepag, que encontrou dificuldades para encontrar informações sobre o processo judicial dos magistrados e localização de Ação já transitada em julgado de servidor e ainda implantação do sistema eConsig, realizado até dia 29/05/2020, conforme informação 10281387.

### 1.3 Questões de auditoria

Q1 - Os pagamentos e descontos a título de decisões judiciais estão de acordo com as respectivas decisões e as normas aplicáveis?

Q2 - Os controles internos são adequados para mitigar o risco de ocorrência nos pagamentos e descontos indevidos?

### 1.4 Composição da amostra analisada

#### Quadro 01 - Processos não transitados em julgados

Processos não transitados em julgados					
	Rubrica	Descrição da Rubrica	Objeto da Ação Judicial	Matrícula	Forma de controle

0004759-73.2015.4.01.8000 0004868-19.2017.4.01.8000	142003	DJNTJ provento provisório	Acumulação de proventos dos cargos de procurador do Estado de São Paulo e Juiz Federal do TRF1 Limitação ao teto do recebimento conjunto das aposentadorias	JU166	Consulta Mensal na elaboração da folha de pagamento
0002476-16.2016.4.01.8009 0002989-47.2017.4.01.8009	141156	Decisão judicial NTJ.VPNI GEL-IR depósito em juízo	Pagamento da GEL por decisão administrativa aos moldes do TRF4 com recolhimento do IRRF em conta judicial	JU138 JU153	
0002989-47.2017.4.01.8009 0013367-14.2016.4.01.8004 (processo restrito)	141175	DEC.JUD. NTJ ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS Não incluído em folha	Dec. Jud. NTJ Abono Pecuniário de Férias	JU448 JU503	Quando da solicitação do magistrado referente ao pagamento do abono pecuniário, o processo judicial e submetido para análise do DIREF
0004868-19.2017.4.01.8000 0000355-73.2020.4.01.8009	511130	PSS TETO PREVID. ART. 40 § 14 CF/88-SERV.	Recolhimento do PSS sem limitação ao teto	MT36338	Consulta mensal na elaboração da folha de pagamento

**Quadro 02 - Processos transitados em julgado**

Processos transitados em julgado					
Processos	Rubrica	Descrição da rubrica	Objeto da Ação Judicial	Matrícula	Forma de controle

0000530-67.2020.4.01.8009	151047	Dec. Jud. TJ Adicional Atividade Penosa	Adicional de Penosidade	MT36485	Não se aplica
0000385-45.2019.4.01.8009				MT36465	
0002728-05.2019.4.01.8012				MT36371	
Não informado	151027	Dec. Jud. TJ Adicional Tempo de Serviço Servidor C/PSS - IRRF	Adicional de Tempo de Serviço	MT36371	

**Quadro 03 - Processos de folhas de pagamento analisadas**

PROCESSOS DE FOLHAS ANALISADAS	MÊS	VALOR
0000004-37.2019.4.01.8009	JAN 2019	41.668,61
0000779-52.2019.4.01.8009	FEV 2019	19.234,12
0001470-66.2019.4.01.8009	MAR 2019	18.640,90
0002138-37.2019.4.01.8009	ABR 2019	18.640,90
0002754-12.2019.4.01.8009	MAI 2019	18.640,90
0002132-30.2019.4.01.8009	JUN 2019	17.888,30
0003395-97.2019.4.01.8009	JUL 2019	32.861,23
0004633-54.2019.4.01.8009	AGO 2019	17.888,30
0005749-95.2019.4.01.8009	SET 2019	17.888,30
0006320-66.2019.4.01.8009	OUT 2019	17.888,30
0006850-70.2019.4.01.8009	NOV 2019	17.888,30
0006852-40.2019.4.01.8009	NATALINA 2019	17.888,30
0007718-48.2019.4.01.8009	DEZ 2019	32.861,23
0002989-47.2017.4.01.8009. Pagamento suspenso	ABONO PECUNIÁRIO	14.972,93

### **1.5 Equipe de auditoria**

- Francisca Evanilda Lima, Supervisora da Seaup
- Sandra Bacani, Diretora do Nuaud

### **1.6 Técnicas de Auditoria**

- Análise documental;
- Pagamento ou descontos dentro do prazo estabelecido em cada processo da decisão judicial;
- Verificação dos valores recebidos ou descontados de decisões já transitadas em julgado;
- Correlação entre as informações obtidas por meio da elaboração e encaminhamento de solicitação de auditoria

### **1.7 Legislação aplicada**

- Resolução CJF 68, de 27/07/2009, que dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente
- Resolução CJF 211, de 29/10/2012, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial

### **1.8 Procedimentos realizados**

Durante os trabalhos foi emitida a Solicitação de Auditoria 10190306 sobre os processos e controles adotados, sendo atendida por meio da informação 10469325 da Seção de Pagamento.

Após pesquisa dos atos normativos e do conhecimento detalhado sobre o tema, foram elaborados os quadros 1, 2 e 3 do item 1.4 - composição da amostra analisada, contendo as ações judiciais em andamento e as transitadas em julgado, com o objetivo de apresentar a relação de servidores e magistrados que receberam valores e sofreram descontos no período auditado, bem como informações acerca dos controles internos administrativos para acompanhamento do andamento processual das respectivas ações.

Na informação da Sepag 10469325 foram relacionados 5 magistrados e 4 servidores com registros de decisões judiciais que se encontram nos autos 0000208-81.2019.4.01.8009 para exercício 2019 e 0008257-14.2019.4.01.8009 para exercício 2020, bem como foi esclarecido que alguns processos são enviados para Sepag somente após a análise e verificação da Asjur, sendo que são verificados mensalmente os processos de aposentadoria de magistrados e os recolhimento do imposto de renda sobre o pagamento da Gratificação Especial de Localidade - GEL, depositados em juízo.

Em relação à continuidade do pagamento do Adicional de Penosidade ao servidor MT 36175, a Asjur emitiu parecer (8329095 - PA 0003532-79.2019.4.01.8009), que foi acolhido pelo Diretor do Foro (8329182), entendendo ser possível a suspensão do adicional, julgado nos autos

0013121-14.2011.4.01.3600, de acordo com a Decisão 8316865 que anulou a sentença 8312037.

Foi verificado em ficha financeira, que o servidor deixou de receber o Adicional de Penosidade desde de junho/2019, em conformidade com a movimentação processual (8312057) que suspendeu os autos até o julgamento da ação coletiva nº 13121-14.2011.4.01.3600.

Quanto ao pedido de abono pecuniário do período de férias 2020/2, formulado pelo Juiz Federal, JU448, da Seção Judiciária de Mato Grosso (10264490), concedido liminarmente nos autos n.º 0012816-54.2016.4.01.3600, confirmada por sentença 6576009, a AGU ajuizou [Reclamação n. 32412](#) que transitou em julgado com o seguinte teor (8265047):

"Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido apenas para permanecer SUSPENSO o andamento do Processo 0012816-54.2016.4.01.3600, em curso perante 9ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso."

Na movimentação processual, extraída dos autos 0012816-54.2016.4.01.3600 em 27/05/2020, verificou-se que não houve nova formulação de pedido pela União solicitando a suspensão do cumprimento da tutela provisória. Ademais, o pedido fora indeferido pela Relatora (10309755) em 29/10/2019. E por não haver qualquer fato superveniente causador de modificação da situação anteriormente constituída, o pedido do magistrado foi acolhido pelo Diretor do Foro, que determinou a conversão em pecúnia do Abono pecuniário dos dez últimos dias do período de férias referente ao 2º semestre de 2020, conforme decisão judicial que se encontra em pleno vigor.

Em relação ao Abono Pecuniário da magistrada JU503, o processo 0013367-14.2016.4.01.8004 encontra-se restrito para análise, contudo verificou-se nos autos 0025616-09.2016.4.01.8000, doc. 3298890, que foi assegurado à Juíza Federal JU503 o direito ao abono pecuniário de férias que será pago pela Seção Judiciária da Bahia - Subseção de Ilhéus.

Com relação aos autos dos magistrado JU138 e JU153, constatou-se a ausência de documentos para comprovação de depósito em juízo do imposto de renda sobre o pagamento da Gratificação Especial de Localidade - GEL. Vale ressaltar que a ausência dessa documentação prejudicou a avaliação pela regularidade das alterações nas folhas de pagamento analisadas por esta unidade de auditoria.

Em seguida foram realizadas análises dos processos administrativos, avaliação das informações prestadas pela unidade auditada, avaliação dos controles internos administrativos e verificação das decisões judiciais em consultas às sentenças, aos Acórdãos e às fichas financeiras dos servidores e magistrados, com objetivo de conferir se os pagamentos, descontos e isenções estão de acordo com as decisões judiciais.

Dessa forma, com o objetivo de atender aos questionamentos consubstanciados no item XII da Matriz de Planejamento, constante do Programa de Auditoria 10038376, foram auditados os processos selecionados na amostra (item 1.4) e os achados foram relacionados na Matriz de Achados 11194138 e submetidos às áreas responsáveis para manifestação. As respostas foram incorporadas a este relatório e os resultados apresentados no item 2 a seguir.

## 2 - ACHADOS

### 2.1 - Pagamento em atraso sem aplicação de juros e correção monetária

2.1.1 - **Situação encontrada** - Parcelas de fevereiro, março e abril referentes ao adicional de penosidade, concedido na sentença judicial transitada em julgado,

doc.7524092, foram pagas sem correção monetária e juros, em desacordo com os incisos I, III a VI, do art. 2º, art. 15 e art. 16 da Resolução 224/2012 CJF.art.

#### **Sentença proferida nos autos n. 1391-44.2014.4.01.4103**

" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para:

a) CONDENAR a UNIÃO a pagar à parte autora adicional de atividades penosas, nos termos da Portaria PGR/MPU n. 633/2010 e suas alterações ou substituições, enquanto exercer atividades nas carreiras do Poder Judiciário da União **em localidade que reúna as condições previstas no regulamento**, até a regulamentação da matéria pelo CJF.

O adicional será devido **a partir da lotação da parte autora em localidade que se enquadre no regulamento**, como integrante de carreira do Poder Judiciário da União, limitado à vigência da Portaria PGR/MPU 633/2010, em 01/01/2011. Os valores atrasados deverão sofrer correção monetária e juros na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, até a data do efetivo pagamento.

b) DECLARAR a não incidência de contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência sobre o adicional de atividades penosas, bem como CONDENAR a União a abster-se de cobrar contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de atividades penosas.

c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de declaração de não incidência de Imposto de Renda pessoa física sobre o adicional de atividades penosas (...)" **(negrito nosso)**.

A servidora, MT 36465, entrou em exercício dia 07/01/2019 e conforme dados cadastrais houve progressão funcional nos seguintes períodos: da NI-4 para NI-5 a partir de 26/02/2018, conforme Portaria 7555035 e da NI-5 para NI - 6 a partir de 27/02/2019, conforme Portaria 7773174, ou seja, na data de 07/01/2019 a servidora encontrava-se na referência NI-5 no valor de R\$ 3.653,40 e na data de 27/02/2019 na NI-6 no valor de R\$ 3.763,00.

O valor referente ao mês de fevereiro/2019 foi calculado proporcionalmente, conforme informação Sepag, doc.8024212, (0000385-45.2019.4.01.8009) e os valores estão corretos.

O valor do adicional de penosidade sobre o valor da NI-4, de R\$ 709,00 referente a janeiro/2019, pago indevidamente pela por esta seccional, foi devolvido, considerando que a servidora já havia recebido pela Seção Judiciária de Rondônia.

Contudo, verificou-se pagamento de R\$ 6,81 do Adicional de Penosidade, constante na ficha financeira 2019, no mês de junho, por esta seccional e pela Seccional de Rondônia no valor de R\$ 4,25 no mês de fevereiro/2019, doc. 7997292, PA 0002298-62.2019.4.01.8009, mas não foi informado, no campo "Observações", o mês de referência, não sendo possível concluir se houve ou não pagamento em duplicidade relativo ao mês janeiro/2019, em decorrência da progressão concedida pela Portaria 7555035, de 29/01/2019, PA 0000264-08.2019.4.01.8012.

#### **2.1.2 - Critérios**

- Lei 8.112/90, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais
- Resolução 224, de 26/12/2012, dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- Resolução 211/2012, de 29/12/2012, de 29/12/2012, dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

- Portaria Presi/Secge 179/2013, com redação dada pela Portaria Presi 7647436, de 13/02/2019 e alterada pela Portaria Presi 7980939, de 30/04/2019, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

### 2.1.3 - Evidências

- Ficha financeira exercício 2019
- Informação Sepag, doc. 8024212, PA 0000385-45.2019.4.01.8009

### 2.1.4 - Causas

- Fragilização dos controle internos
- Ausência de memória de cálculos e ausência aplicação da tabela de atualização do CJF.
- Ausência de uniformização na aplicação da correção e juros.

### 2.1.5 - Efeitos

- Ocorrência de pagamentos em desconformidade com a sentença e Resolução 224/2012.

### 2.1.6 - Manifestação da Unidade auditada

A Seção de Pagamentos - Sepag/Nucre manifestou-se nos seguintes termos (doc. 11312027):

*Cálculos efetuados conforme processo 0001821-68.2021.4.01.8009.*

*Esclareço que dentro do exercício corrente, em geral são pagas a correções monetárias quando solicitado pelo interessado já que os valores tem pouca relevância financeira e requer um trabalho enorme caso seja necessário a correção para todas diferenças. Esta SEPAG entende que a atualização de ofício é uma ação antieconomica face às demandas e prazos impostos à SEPAG, tendo em vista que em geral o servidor não apresenta a solicitação da correção do período, demonstrando o desinteresse na atualização.*

*(...)*

*Esclareço que está identificado na ficha financeira, no campo observações como "06/2019-01 - Diferenças Diversas - Devido a progressão efetuada posterior a remoção da servidora para MT. - 0002298-62.2019.4.01.8009"*

*O pagamento pela JFRO da progressão da servidora foi equivocado para o mês de Janeiro/2019 e cálculos contidos no processo 0002298-62.2019.4.01.8009, o valor devido é R\$ 730,68 (20% de I5), sendo que na ficha financeira 7997292 foram pagos os valores de R\$ 709,40, R\$ 4,25 pela JFRO e R\$ 6,81 por JFMT, faltando assim o valor de R\$ 10,22 de valor principal.*

*Cálculos efetuados conforme processo 0001821-68.2021.4.01.8009.*

### 2.1.7 - Análise da equipe de auditoria

A inconsistência nos valores pagos foram saneadas conforme memória de cálculo da Sepag 12610500 nos autos 0001821-68.2021.4.01.8009 e os valores foram devidamente atualizados.

### 2.1.8 - Recomendações

Não há recomendações.

## 2.2 - Ausência de informação acerca da autuação de Processo Administrativo para o registro dos procedimentos adotados para dar cumprimento às decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento

2.2.1 - **Situação encontrada** - Inexistência de banco de dados para acompanhamento e atualização periódica dos processos referente às decisões judiciais e administrativas, em desarmonia com a formalidade do ato administrativo, uma vez que é verificado a atuação dos controles internos, bem como verificar ausência de documentos.

Foi verificado nas fichas financeiras do servidor MT 36371 a partir de 2016, que há pagamento mensal na rubrica 151027 referente ao Adicional de Tempo de Serviço, cuja decisão judicial já transitou em julgado. Todavia, a unidade responsável não localizou o processo que dá suporte ao pagamento por decisão judicial, para verificação e análise, conforme informação Sepag, doc. 10469325.

"Esclareço que não foi localizado a ação do servidor MARCONDES NONATO BENTO DA SILVA quanto ao pagamento do ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO, motivo este que sugiro o envio à SECAP para busca nos assentamentos funcionais do servidor e, caso não localizado, sugiro envio para a Seccional de Origem, uma vez que o mesmo foi removido para JFMT."

Em relação ao processo 0002476-16.2016.4.01.8009, referente aos magistrados JU138 E JU153, em que consta a decisão administrativa referente ao recolhimento do IRRF em conta judicial sobre o pagamento da Gratificação Especial de Localidade - GEL, verificou-se que não foram juntados os comprovantes dos depósitos.

### 2.2.2 - Critérios

- Manual SEI
- Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Resolução CJF 211/2012, de 29/12/2012, Art. 8º (Os Tribunais Regionais Federais deverão implantar e manter atualizados os bancos de dados para acompanhamento dos processos judiciais referentes a servidores e magistrados da respectiva região). § 1º (O banco de dados para acompanhamento dos processos judiciais deverá conter, no mínimo, as seguintes peças processuais digitalizadas para cada pagamento autorizado: (Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019). inciso IV (- decisão judicial que ancora o pagamento; (Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019). inciso VII (metodologia de cálculo,

quando necessária à identificação do valor a ser pago; (Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019). § 2º (A atualização do banco de dados deverá ser promovida mensalmente, espelhando os andamentos processuais disponíveis no sítio eletrônico do tribunal em que tramita a ação. (NR) (Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019)

- Resolução PRESI/SECGE, 16 de 3 de setembro de 2014: Art. 4º A partir da data de implantação do PAe em cada localidade, todos os documentos, processos e expedientes administrativos criados no Tribunal e nas seções e subseções judiciárias, bem como os de origem externa recebidos de pessoas físicas e jurídicas em meio físico ou eletrônico, serão, obrigatoriamente, iniciados, assinados e tramitados eletronicamente por meio do SEI
- Resolução 318 do CJF, de 4 de novembro de 2014, artigos. 2º e 3º, I: Art. 2º O Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos institucionais produzidos e recebidos pelas instituições do Judiciário no exercício das suas atividades, independentemente do suporte em que a informação se encontra registrada. Art. 3º Determina-se, para a Gestão Documental na Justiça Federal de 1º e 2º graus: I - a manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e durante o tempo de guarda definido.
- Instrução Normativa da RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014

### 2.2.3 - Evidências

- Ficha financeira/2019 - Sistema ORACLE
- Folha de pagamento
- Informação Sepag 10469325-PA 1753-55.2020.4.01.8009 - Forma de controle - Resposta: "Não se aplica", conforme abaixo relacionados
- 0000530-67.2020.4.01.8009
- 0000385-45.2019.4.01.8009
- 0002728-05.2019.4.01.8012

### 2.2.4 - Causas

- Insuficiência de sistematização e padronização de procedimentos.
- Insuficiência de controles internos associados à execução da atividade.
- Não acompanhamento das tramitações processuais.
- Inexistência de banco de dados estruturado.

### 2.2.5 - Efeitos

- Dificuldade na localização de informações relativas aos procedimentos adotados a partir de modificações ocorridas no andamento processual.
- Fragilidade dos controles internos administrativos.
- Risco de se manter em folha implantação de vantagem, descontos ou isenções tributárias com base em decisão judicial reformada.
- Ausência de controle unificado aos processos administrativos.

### 2.2.6 - Manifestação da Unidade auditada

A Seção de Pagamentos - Sepag/Nucre manifestou-se nos seguintes termos (doc. 11312027):

*Esclareço que, quando removido no TRF1, ocorrem os cadastros para efetivar os pagamentos (AQs, Nível e Padrão, Decisões Transitadas em Julgado entre outros) conforme a folha de pagamento da seccional de origem, logo, os valores da Decisão Transitado Em Julgado do ATS do servidor foi cadastrado manualmente dentro do sistema de folha com base na ficha financeira da Seccional Judiciária de Rondônia.*

*Esclareço ainda que, cabe a SECAP a organização e registro dos documentos cadastrais dos servidores e que foi sugerido no Esclarecimento SEPAG 10469325 o envio para o setor de competência para apresentação dos documentos.*

*Ao entrar em contato com o servidor, o próprio servidor encaminhou em 01/10/2020 e-mail contendo a sentença e demais documentos que foram inseridos no processo 0005993-87.2020.4.01.8009 e vinculado ao assentamento funcional.*

*Quanto ao item 2.2.7: "Anexar aos autos os comprovantes de que o IRRF estão sendo depositados em conta judicial, conforme e-mail 242984 do PA 2476-16.2016.4.01.8009 e PA 2989-47.2017.4.01.8009."*

*Esclareço que cabe a SEOFI a emissão dos comprovantes de IRRF e ainda que os comprovantes solicitados estão nos processos SEI de Folha de Pagamento Ordinárias que são e foram auditadas pelo NUAUD, estando assim já disponíveis para avaliação.*

#### **2.2.7 - Análise da equipe de auditoria**

Foram tomadas as providências quanto à formalização do processo administrativo correspondente à decisão judicial que gerou impacto na folha, sendo vinculado aos assentos funcionais do servidor.

Quanto à ausência dos comprovantes de depósito judicial do IRRF nos autos 2476-16.2016.4.01.8009 e 2989-47.2017.4.01.8009, verificou-se a juntada dos comprovantes nos processos de folha ordinária mensal. Contudo, a fim de agilizar o acompanhamento e demonstrar o atendimento das decisões judiciais recomenda-se que a juntada ocorra também no processo administrativo que formalizou a obrigação contida na decisão judicial.

#### **2.2.8 - Recomendações**

Nucre:

2.2.8.1 Com a finalidade de aperfeiçoamento dos controles internos referentes ao acompanhamento das decisões judiciais que tiverem reflexo na folha de pagamento e maior transparência, recomenda-se avaliar a necessidade da criação de banco de dados para acompanhamento mensal e registros das decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento em favor de servidores, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º da resolução CJF 2012/00211 e Portaria Presi/Secge 179/2013, com redação dada pela Portaria Presi 7647436, de 13/02/2019, e alterada pela Portaria Presi 7980939, de 30/04/2019.

2.2.8.2 Dar conhecimento à unidade financeira dos processos de decisão judicial a fim de que proceda nos pagamentos futuros a juntada dos comprovantes de pagamento nos processos específicos de decisão judicial não transitada em julgado.

### 3. CONCLUSÃO

Esta auditoria teve o propósito de avaliar a conformidade dos pagamentos realizados nas folhas de pagamento de pessoal deste Tribunal no período de janeiro de 2019 a agosto 2020 em decorrência de decisões judiciais, bem como os controles internos empregados pelas áreas envolvidas no cumprimento dessas decisões.

No curso das análises, observou-se que, apesar do aprimoramento constante dos controles empregados pelas áreas afetas às atividades de pagamento de pessoal decorrente de decisões judiciais, foi detectada fragilidade dos controles administrativos adotados para a execução e o acompanhamento das decisões judiciais, ante a inexistência de banco de dados estruturado, conforme determinado pela Resolução CJF 2012/00211, de 29/12/2012, alterada pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019 e Portaria Presi Presi/Secge 179/2013, com redação dada pela Portaria Presi 7647436, de 13/02/2019 e alterada pela Portaria Presi 7980939, de 30/04/2019.

Nesse sentido, verificou-se que a Sepag efetua o controle de algumas decisões judiciais por meio da utilização de planilha excel, mas tal controle não se mostra eficaz, já que não contempla todas as decisões. Ademais, o referido controle não contém a documentação mencionada no § 1º do artigo 8º da resolução CJF 2012/00211.

Por fim, registra-se que são potenciais benefícios advindos da presente auditoria o aperfeiçoamento dos controle internos administrativos já existentes e a implantação de novos controles nas unidades auditadas, os quais poderão efetivamente contribuir para o aprimoramento do controle e acompanhamento, bem como para o cumprimento regular das decisões judiciais que tenham repercussão na folha de pagamento.

Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à Diretoria do Foro e à Secretaria de Administração - Secad para conhecimento, ao Nucre para atendimento da recomendação contida na tabela abaixo, ressaltando que as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão das ações, devem ser apresentados no documento denominado Plano de Providências, nos moldes do doc. 12804594, a ser encaminhado a este Nuaud até **20/05/2021**.

#### Resumo das Recomendações do Relatório Final

	<b>Achado de auditoria</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Unidade Responsável</b>
2.2	Ausência de informação acerca da autuação de Processo Administrativo para o registro dos procedimentos adotados para dar cumprimento às decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento	2.2.8.1 Com a finalidade de aperfeiçoamento dos controles internos referentes ao acompanhamento das decisões judiciais que tiverem reflexo na folha de pagamento e maior transparência, recomenda-se a criação de banco de dados para acompanhamento mensal e registros das decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento em favor de servidores, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º da resolução CJF 2012/00211 e Portaria Presi/Secge 179/2013, com redação dada pela Portaria Presi 7647436, de 13/02/2019, e alterada pela Portaria Presi 7980939, de 30/04/2019.	Nucre
		2.2.8.2 Dar conhecimento à unidade financeira dos processos de decisão judicial a fim de que proceda nos pagamentos futuros a juntada dos	Nucre

comprovantes de pagamento nos processos específicos de decisão judicial  
não transitada em julgado

Francisca Evanilda Lima  
Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Sandra Bacani  
Diretora do Núcleo de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Bacani, Diretor(a) de Núcleo**, em 30/04/2021, às 19:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Evanilda Lima, Técnico Judiciário**, em 03/05/2021, às 12:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12804594** e o código CRC **A4EF9ADC**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - [www.trf1.jus.br/sjmt/](http://www.trf1.jus.br/sjmt/)

0001753-55.2020.4.01.8009

12804594v44